

LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 18 DE JANEIRO DE 2008

“ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 08 DE 22 DE JANEIRO DE 2007”

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica alterado o disposto no “caput” do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 08 de 22 de janeiro de 2007, passando a constar a seguinte redação:

Art. 27 – Os valores dos vencimentos base dos funcionários públicos da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, ocupantes de cargos de provimento efetivo, ou “em comissão”, constantes dos Anexos I e II desta Lei, os docentes e especialistas do Quadro do Magistério Público Municipal, constantes dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 619 de 08 de dezembro de 2004, e os contratados por prazo determinado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, serão reajustados anualmente, sempre no mês de janeiro, aplicada dentre as alíneas abaixo especificadas, a hipótese em que seja verificado o maior índice:

- a) a média de todos os índices oficiais de aferição de inflação, considerados os meses de janeiro a dezembro do ano anterior;
- b) a média de, no mínimo, quatro índices oficiais de aferição de inflação, os dois maiores e os dois menores, considerados os meses de janeiro a dezembro do ano anterior.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 08 de 22 de janeiro de 2007.

Art. 3º Fica criado o § 1º do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 08 de 22 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 27, § 1º - Os reajustes anuais previstos no “caput” deste artigo deverão ser formalizados através da expedição de Decreto específico pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Fica criado o § 2º do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 08 de 22 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 27, § 2º - Os reajustes anuais previstos no “caput” deste artigo não impedem a concessão de valores superiores ao aferido, se assim entender necessário o Chefe do Poder Executivo, devendo, para tanto, remeter Projeto de Lei específico ao Legislativo.

Art.5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 18 de janeiro de 2008.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, 18 de janeiro de 2008.